

# **INSTITUTO CORREIO INTERNACIONAL**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **Da denominação, sede, finalidades e duração**

Art. 1 ° – O Instituto Correio Internacional, fundado em Março de 2009, é uma associação sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Porto Alegre, RS, de caráter científico, cultural, educativo, de comunicação e de estudos sociais, com duração indeterminada e se regerá pelo seu Estatuto, seus Regimentos Interno e Eleitoral e legislação em vigor.

Art. 2 ° – Tem como finalidades contribuir para o desenvolvimento cultural, social e humano, visando à formação, à consciência crítica e à cidadania, através de expansão do acesso à informação, à educação e à cultura.

Parágrafo Único: para realizar suas finalidades o Instituto poderá:

- a) promover, organizar e editar publicações de interesse informativo, cultural e didático;
- b) estabelecer intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, para interação técnica e cooperação financeira;
- c) promover debates, simpósios, seminários, cursos, atividades culturais, congressos e eventos similares nas suas áreas de atuação;
- d) promover atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento técnico nas áreas da cultura, das ciências sociais e das ciências sociais aplicadas;
- e) desenvolver estudos e pesquisas no campo das ciências humanas e ciências sociais aplicadas;
- f) promover e participar de ações voltadas às suas áreas de atuação junto a agentes políticos, econômicos e sociais;
- g) realizar atividades de comunicação e de marketing em conformidade com seus objetivos e finalidades;
- h) Prestar consultorias em suas áreas de excelência.

### **Da admissão e exclusão dos sócios**

Art. 3° – O Instituto será constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócios Prioritários – categoria composta pelos sócios fundadores, que assinaram as atas de constituição da entidade, e por aquelas pessoas que vierem a se associar posteriormente em razão de sua fundamental contribuição para a realização dos objetivos do instituto, com direito a voz e voto na Assembléia-Geral;

- b) Sócios Efetivos – pessoas físicas que colaboram para a realização dos objetivos do Instituto e contribuem financeiramente, com direito a voz e voto na Assembléia-Geral;
- c) Sócios Beneméritos – os que, por sua especial atuação na defesa dos direitos humanos e na universalização do acesso à informação e à cultura e/ou que tenham prestado relevantes serviços ao Correio Internacional, com direito a voz e voto na Assembléia-Geral;
- d) Sócios Provedores – pessoas físicas ou jurídicas que invistam ou patrocinem financeiramente atividades ou programas e projetos do Correio Internacional, com direito a voz na Assembléia-Geral;
- e) Sócios Mantenedores – pessoas físicas ou jurídicas que subsidiem a realização de projetos específicos do Correio Internacional com direito à voz na Assembléia-Geral;
- f) Sócios Colaboradores – considerados aqueles que estiverem envolvidos na execução de projetos, atividades ou programas do Correio Internacional, com direito a voz na Assembléia-Geral.

§ 1º; A inclusão de sócios em qualquer categoria será aprovada por Assembléia-Geral. Por maioria simples, mediante indicação do Conselho Administrativo;

§ 2º; Somente sócios prioritários e efetivos poderão ser eleitos para os cargos administrativos do Instituto.

Art. 4º. – Perderá a qualidade de sócio em qualquer categoria, o filiado que:

- a) deixar de pagar a contribuição por três períodos consecutivos, sem causa justificável;
- b) deixar de cumprir disposições deste Estatuto e do Regimento Interno e das resoluções tomadas regularmente;
- c) faltar ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Instituto;
- d) ofender ou agredir, física ou moralmente, associados, diretores e conselheiros;
- e) pedir, voluntariamente, o seu desligamento.

Parágrafo Único: o desligamento do sócio será deliberado pela Assembléia-Geral mediante parecer fundamentado do Conselho Administrativo, assegurado ao faltoso pleno direito de defesa.

### **Dos direitos e deveres**

Art. 5º. – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) ter voz e voto nas Assembléias-Gerais observadas as disposições estatutárias e o Regimento Interno;
- b) votar e ser votado para cargos efetivos observadas as regras estatutárias e eleitorais;
- c) propor a promoção, organização ou edição de publicações dentro das áreas de atuação e das finalidades do Instituto;

- d) sugerir a execução ou proponentia pelo Instituto de projetos culturais de relevância social;
- e) propor a realização de cursos, eventos, e outras atividades de formação, aperfeiçoamento técnicos e qualificação profissional;
- f) participar, quando convidado, das comissões, corpo técnico e demais atividades do Instituto;
- g) prestar, quando solicitado, assessoria ao Instituto, atendendo demandas;
- h) indicar ao Conselho Administrativo, mediante parecer fundamentado, novos sócios para o Instituto.

Art. 6º. – São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos Interno e Eleitoral, respeitando as deliberações, normas e resoluções do Conselho Administrativo e da Assembléia-Geral;
- b) pagar pontualmente as taxas de contribuição dos sócios estabelecidas;
- c) colaborar nas atividades programáticas do Instituto.

Art. 7º. – Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelos encargos do Correio Internacional.

### **Da estrutura orgânica e administrativa**

Art. 8º. – São órgãos do Correio Internacional :

- a) Assembléia-Geral dos sócios;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Magistral;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Comissões Permanentes.
- f) Comissões Especiais.

Parágrafo Único: O Correio Internacional poderá ter, caso assim o entender a Assembléia-Geral, um Presidente de Honra, por proposta do Conselho Administrativo.

### **Da Assembléia-Geral dos sócios**

Art. 9º. – É de competência da Assembléia-Geral, composta por todos os sócios em situação regular:

- a) eleger os membros do Conselho Administrativo;
- b) homologar o relatório anual do Instituto;
- c) sugerir a criação de Comissões Permanentes ou Especiais com a finalidade de dar cumprimento aos trabalhos do Instituto;
- d) aprovar novos sócios ou seu desligamento, mediante parecer fundamentado encaminhado pelo Conselho Administrativo;
- e) homologar os nomes integrantes do Conselho Magistral;

- f) aprovar a indicação do Presidente de Honra do Instituto;
- g) decidir sobre as reformas do Estatuto;
- h) decidir sobre a extinção da Instituição Correio Internacional;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante indicação, sob forma de parecer fundamentado, do Conselho Administrativo e/ou da Diretoria Executiva;
- j) discutir sobre assuntos de interesse de contribuição dos sócios;
- k) estabelecer o valor das taxas de contribuição dos sócios;
- l) destituir os administradores, na forma do art. 59, II do Código Civil.

Art. 10º. – As deliberações e as decisões da Assembléia-Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e serão aprovadas, por maioria simples dos sócios presentes com direito a voto, através de escrutínio secreto, resguardada a exceção dos itens “g”, “h” e “i”, cuja aprovação se fará por 2/3 dos sócios presentes.

Art. 11º. – A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinariamente nos seguintes casos, cabendo-lhe especificamente:

- a) eleger, quando for o caso, o Conselho Administrativo;
- b) aprovar a previsão orçamentária anual e pronunciar-se sobre o planejamento e o programa de trabalho do Instituto, apresentando propostas e sugestões;
- c) analisar e homologar o relatório anual do Instituto.

Art. 12º. – A Assembléia-Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada, para deliberar sobre quaisquer assuntos, respeitando as normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Instituto:

- a) pelo Conselho Administrativo;
- b) por requerimento de dois terços dos sócios prioritários e efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 13º. – A convocação da Assembléia-Geral poderá ser feita por correspondência registrada ou por outros meios, como e-mail ou telegrama, observada a antecedência de cinco dias úteis.

### **Do Conselho Administrativo**

Art. 14º. – O Conselho Administrativo, órgão administrativo do Instituto, será constituído por membros eleitos pela Assembléia-Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de dois anos;

§ 2º Em caso de vacância, a Assembléia-Geral elegerá um substituto, que cumprirá o mandato até o seu término;

§ 3º O Conselho Administrativo, composto por no mínimo três e no máximo cinco membros, terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 15º. – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a) administrar o Instituto e supervisionar o trabalho da Diretoria Executiva;
- b) indicar membros das Comissões Permanentes e Especiais;
- c) aprovar Regimento Interno de funcionamento das Comissões Permanentes e Especiais;
- d) sugerir à Assembléia-Geral mudanças nos estatutos, nos Regimentos Interno e Eleitoral do Instituto;
- e) avaliar a pertinência e a conveniência dos projetos culturais a serem propostos e executados pelo Instituto;
- f) realizar trimestralmente reuniões ordinárias e/ou convocar a qualquer tempo, reuniões extraordinárias de qualquer órgão ou Instituto, para atender questões administrativas, técnicas ou financeiras da entidade;

Parágrafo Único: as decisões do Conselho Administrativo serão por maioria simples.

Art. 16º. – Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) elaborar, em conjunto com os outros membros do Conselho Administrativo, estratégia e planejamento para o Instituto em acordo com seus objetivos e finalidades;
- b) supervisionar a adequação das atividades da Diretoria Executiva com a estratégia e o regimento interno do Instituto;
- c) verificar e aprovar o relatório anual proposto pela Diretoria Executiva e apresentá-lo à Assembléia-Geral;
- d) nomear sócios do Instituto para a composição da Diretoria Executiva;
- e) exonerar membros da Diretoria Executiva.

Art. 17º. – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Administrativo:

- a) colaborar com o Presidente na elaboração de estratégia e do planejamento do Instituto;
- b) supervisionar as atividades administrativas do Instituto;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- e) colaborar com os demais membros do Conselho Administrativo.

Art. 18º. – Compete ao Secretário do Conselho Administrativo:

- a) colaborar com o Presidente na elaboração de estratégia e do planejamento do Instituto;
- b) auxiliar o Vice-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- c) secretariar as atividades do Instituto;
- d) manter o acervo documental;
- e) organizar o expediente;
- f) colaborar com os demais membros do Conselho Administrativo.

## **Do Conselho Magistral**

Art. 19º. – O Conselho Magistral será integrado pelos sócios beneméritos.

§ 1º O Conselho Magistral será formado por pessoas de notório saber, reunindo-se pelo menos uma vez a cada semestre;

§ 2º As deliberações e contribuições do Conselho Magistral deverão constar em ata a ser enviada ao Conselho Administrativo para apreciação e encaminhamentos que se fizerem necessários;

§ 3º O Conselho Magistral apenas se formará quando se incorporarem aos quadros do Instituto Correio Internacional Sócios Beneméritos em número mínimo de três.

Art. 20º. – Compete ao Conselho Magistral:

- a) sugerir ao Conselho Administrativo convênios de apoio técnico e financeiro visando à implementação do programa do Instituto;
- b) emitir pareceres em matérias específicas quando provocado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- c) assumir, individual ou coletivamente, conforme a sua conveniência, a execução de tarefas de interesse do Instituto, mediante solicitação do Presidente do Conselho Administrativo;
- d) disponibilizar seus membros para integrar Comissões Permanentes ou Especiais do Instituto;
- e) Sugerir ao Conselho Administrativo a criação de Comissões Especiais;

## **Das Comissões Permanentes ou Especiais**

Art. 21º. – As Comissões Permanentes e Especiais serão órgãos de apoio à Administração do Instituto.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes e Especiais podem ser integradas por sócios prioritários, efetivos e beneméritos.

Art. 22º. – As comissões serão formadas por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, indicados pelo Conselho Administrativo.

Art. 23º. – O Conselho Administrativo pode criar Comissões Permanentes e Especiais sem necessidade de consulta prévia à Assembléia-Geral.

## **Da Diretoria Executiva**

Art. 24º. – A Diretoria Executiva, órgão executivo do Instituto, terá seus membros nomeados pelo Conselho Administrativo e será constituída por um Diretor Executivo, um

Diretor Financeiro, um Diretor de Marketing, um Diretor de Relações Institucionais e um Diretor de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: cabe à Diretoria Executiva administrar o Instituto de acordo com as deliberações emanadas do Conselho Administrativo, desenvolvendo-as conforme as disposições do Regimento Interno.

Art. 25º. – Compete ao Diretor Executivo:

- a) exercer a representação judicial e extra-judicial do Instituto;
- b) em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor de Relações Institucionais, celebrar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas e entidades nacionais ou internacionais;
- c) em conjunto com o Diretor Financeiro, autorizar movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las e contrair empréstimos;
- d) em conjunto com o Diretor de Recursos Humanos, admitir e demitir técnicos e funcionários;
- e) elaborar e apresentar ao Conselho Administrativo e à Assembléia-Geral o relatório anual contendo a prestação de contas, o relatório de gestão e o balanço patrimonial do Instituto;
- f) assinar atas, ofícios, certificados, diplomas;
- g) colaborar com os demais diretores para êxito do trabalho do Instituto.

Art. 26º. – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores do Instituto;
- b) estabelecer a aplicação dos recursos disponíveis;
- c) proporcionar ao Conselho Administrativo os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e estimando as despesas;
- d) em conjunto com o Diretor Executivo, autorizar movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las e contrair empréstimos;
- e) em conjunto com o Diretor Executivo e o Diretor de Relações Institucionais, celebrar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas e entidades nacionais ou internacionais;
- f) colaborar com os demais diretores para o êxito do trabalho do Instituto.

Art. 27º. – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) em conjunto com o Diretor de Relações Institucionais, elaborar uma estratégia de divulgação institucional;
- b) organizar e gerenciar as atividades e aplicar os recursos de divulgação institucional em acordo com a estratégia definida;
- c) fomentar a publicação de notícias sobre as atividades institucionais;
- d) colaborar com os demais diretores para o êxito do trabalho do Instituto.

Art. 28º. – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) elaborar uma política de interação do Instituto com organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- b) em conjunto com o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, celebrar convênios, contratos e acordos com instituições públicas ou privadas e entidades nacionais ou internacionais;
- c) organizar e gerenciar os convênios estabelecidos com tais entidades;
- d) articular verbas, doações e legados destinados ao Instituto;
- e) colaborar com os demais diretores para o êxito do trabalho do Instituto.

Art. 29º. – Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) elaborar e coordenar uma política de recursos humanos coerente com a estratégia e as finalidades do Instituto;
- b) em conjunto com o Diretor Executivo, admitir e demitir técnicos e funcionários;
- c) gerenciar o corpo de funcionários do Instituto;
- d) promover, organizar e coordenar os eventos institucionais;
- e) colaborar com os demais diretores para o êxito do trabalho do Instituto.

### **Das Eleições**

Art. 30º. – As eleições serão sempre realizadas na Assembléia-Geral, por escrutínio direto e secreto, seguindo o disposto no Regimento Eleitoral.

### **Dos bens patrimoniais, do fundo de reserva e da prestação de contas**

Art. 31º. – O patrimônio do Instituto será constituído por: bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis que possui ou vier a possuir; contribuições dos seus associados; subvenções de qualquer tipo ou natureza, conforme este Estatuto.

§ 1º Será constituído um fundo de reserva técnica e financeira através de percentual de toda a receita proveniente de atividades promovidas pelo Instituto, definida em seu Regimento Interno para a administração e manutenção do Instituto.

§ 2º O Instituto terá um patrimônio social inicial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º O patrimônio social poderá ser ampliado por chamada-extra decidida em Assembléia-Geral.

Art. 32º. – Em caso de extinção ou dissolução do Instituto após serem pagas as dívidas legítimas, a Assembléia-Geral Ordinária, específica para este fim, destinará os bens restantes, nos termos da Lei n º 9.790/99, para instituições que tenham preferencialmente o mesmo objeto social.

### **Das disposições gerais**

Art. 33º. – A prestação de contas obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34º. – O Correio Internacional poderá remunerar os membros que atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado.

Art. 35º. – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia-Geral.

Art. 36º. – O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído integralmente, pela Assembléia-Geral, reunida extraordinariamente para esse fim.

Art. 37º. – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembléia-Geral, revogando-se as disposições em contrário.